



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 41

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Às Instituições Financeiras

A fim de dirimir dúvidas a respeito da incidência do imposto sobre operações financeiras, comunicamos que a sobretaxa de 10% de que trata o item III, alínea “c”, da Resolução nº 140, de 23.3.70, não se inclui entre os encargos previstos no item 2 da Circular nº 74, de 10.2.67.

Rio de Janeiro (GB), 4 de março de 1971

INSPETORIA DE BANCOS

Edmundo Neves da Silva Prado — Inspetor Geral

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.